



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

DEPRECIÇÃO

Em atendimento a Portaria STN n.º 437/2012 e conforme disposto no MCASP-Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

O Estado adotou a data de corte de 01.01.2015, sendo que os bens adquiridos a partir desta data, foram depreciados sem a necessidade de se realizar uma avaliação do seu valor justo.

Depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

O método de cálculo dos encargos de depreciação utilizado pelo Estado é o das quotas constantes de acordo com a tabela definida no Manual Siafi do Governo Federal. Esse método utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Existem duas situações em que os bens do ativo não são depreciados durante o exercício:

- 1) Quando o valor líquido contábil do ativo é igual ao valor residual;
- 2) Bens adquiridos antes da data de corte (01/01/2015), que necessitam reavaliação.

(IDENTIFICAR E ESPECIFICAR QUAL SITUAÇÃO A UG SE ENQUADRA)

SCGE-Superintendência de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ

Elaborado: dezembro/2020